ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 471 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇAÕ DOS BUZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pesca de Armação dos Búzios.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal da Pesca de Armação dos Búzios tem os seguintes objetivos:

1 - promover o desenvolvimento de políticas públicas para o setor da pesca;

2 - estabelecer parcerias com a iniciativa privada na promoção do desenvolvimento da atividade pesqueira;

3 - desenvolver estudos para aumentar a produtividade e a segurança do setor pesqueiro;

4 - criar parcerias com orgãos municipais, estaduais e federais que promovam o desenvolvimento da atividade pesqueira no município;

5 - desenvolver estudos para integrar a atividade pesqueira a outras atividades econômicas, especialmente o turismo;

6 - integrar os pescadores do município de Armação dos Búzios aos pescadores dos outros municípios da Região dos Lagos e de outras regiões do Estado e do país;

7 - promover e incentivar estudos que permitam a preservação da memória da pesca no município de Armação dos Búzios;

8 - estabelecer políticas de proteção social e trabalhista aos pescadores e suas famílias.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal da Pesca de Armação dos Búzios será constituído por sete (07) membros e terá a seguinte composição:

1 - dois (02) representantes da Colônia dos Pescadores do Município de Armação dos Búzios;
2 - dois (02) representantes da Associação dos Pescadores de Manguinhos;
3 - um (01) representante da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;
4 - um (01) representante do Poder Executivo Municipal de Armação dos Búzios;
5 - um (01) representante da Associação Comercial de Armação dos Búzios.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pesca de Armação dos Búzios terá a duração de dois (02) anos, permitindo-se apenas uma reeleição.

ARTIGO 5º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal da Pesca de Armação dos Búzios será eleito por maioria simples de votos, em chapa única, e os seus mandatos terão a duração de dois (02) anos, não sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 6º - A ausência, sem justificativa por escrito, de qualquer membro do Conselho por mais de três (03) reuniões consecutivas, acarretará a extinção automática do mandato do conselheiro.

SANCIONADA

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Municipal da Pesca de Armação dos Búzios terão o prazo de noventa (90) dias para a criação e aprovação do seu Regimento Interno.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 30 DE DEZEMBRO DE 2004

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autor: Vereador Carlos Henrique Pinto Gomes

Câmara Mun... dos Búzios
APROVADO ... 30/12/2004

Presidente

Fernando Gonçalves dos Santos
Câmara M. de Armação dos Búzios
Presidente

SANCIONADA